



**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO
GESTOR DE CONTRATO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Sertãozinho - PB, 03 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA (CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS) À , NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DE ADVOGADO(S) SOB A RESPONSABILIDADE E SUPCONTRATANTEERVISÃO DA CONTRATADA, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, COM O FIM DE DEFENDER OS INTERESSES E DIREITOS DA CONTRATANTE, MEDIANTE PROPOSITURA OU DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS E DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA, JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, PARA O PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCOS EDSON DE AQUINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

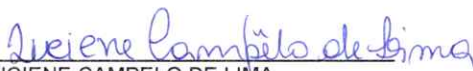
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


LUCIENE CAMPELO DE LIMA
Diretora Financeira